

Do Processo nº 1995-0.064.839-3

Folha de Informação nº 294
em 15 / 04 / 15
Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 739.979/2015
PGMA 10**INTERESSADO:** FRANCISCO FELIX E OUTRO**ASSUNTO:** Desapropriação. Cobrança de indenização paga a maior.
Existência de saldo credor em favor da Municipalidade de
São Paulo. Autorização para propositura de ação monitória.**Informação nº 0465/2015 - PGM-AJC****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe

Em seu estágio atual, trata o presente expediente sobre a apuração de saldo credor em favor da Municipalidade, no âmbito de ação expropriatória ajuizada em face de Francisco Felix e outro (autos n.º 0406969-46.1996.8.26.0053).

Durante a tramitação do feito, houve pedido de desistência total, acolhido pelo Judiciário (cf. sentença de fls. 272/273). Foi realizado o levantamento do valor da oferta, bem como de duas parcelas do precatório parcelado nos termos do art. 78 do ADCT (fls. 280). Em razão da desistência, a Municipalidade continuou obrigada a pagar os honorários advocatícios e as parcelas processuais, tendo sido apurado um crédito em favor do expropriante no montante de R\$ 33.096,60 (fls. 290). Ocorre que o juízo da lide apontou que "eventual discussão a respeito da existência de crédito em favor da Municipalidade de São Paulo, assim como a cobrança de tais valores devem ser objeto de ação própria" (cf. fls. 273).

Por conta disto, DESAP propõe a fls. 292/293 o ajuizamento de ação de repetição de indébito ou similar.

É o relatório.

Do Processo nº 1995-0.064.839-3

Folha de Informação nº 295
em 15/04/15 
Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 739.918.2.00
PGMIA.M

Foi elaborada minuta de petição inicial - que segue às fls. 283/287 -, analisada por esta Assessoria Jurídico-Consultiva. A exordial bem esclarece os fatos e os fundamentos jurídicos da pretensão a ser formulada.

Não se pode deixar de concordar com as conclusões alçadas por DESAP, vez que o Município não está obrigado a pagar quantias que a Constituição estabelece como indevidas. Aplicável, *in casu*, o quanto disposto no art. 876 do Código Civil, segundo o qual "todo aquele que recebeu o que não lhe era devido fica obrigado a restituir". Igualmente acertada a opção pela propositura de *ação monitória*, mais célere do que a ação de repetição de indébito, nos termos de diversos precedentes desta Procuradoria Geral do Município.

Ante o exposto, opinamos no sentido da autorização para a propositura da demanda, conforme minuta de fls. 283/287.

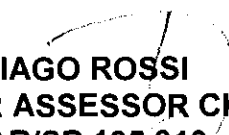
Relevante atentar a adoção, *ad cautelam*, do prazo prescricional de três anos, a partir de julho de 2012, motivo pelo qual se sugere célere tramitação.

São Paulo, 9 de abril de 2015.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.

São Paulo, 10/04/2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

Do Processo nº 1995-0.064.839-3

Folha de Informação nº 296

em 15 / 04 / 15


Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC

INTERESSADO: FRANCISCO FELIX E OUTRO

ASSUNTO: Desapropriação. Cobrança de indenização paga a maior. Existência de saldo credor em favor da Municipalidade de São Paulo. Autorização para propositura de ação monitória.

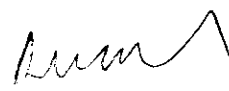
Informação nº 0465/2015 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, sugerindo autorização para a propositura de ação visando à repetição do valor apurado pelo Município de São Paulo, decorrente de ação expropriatória movida em face dos interessados (autos n.º 0406969-46.1996.8.26.0053), via procedimento monitório (arts. 1.102-A a 1.102-C do CPC), nos termos da minuta da petição inicial acostada às fls. 283/287.

Relevante atentar a adoção, *ad cautelam*, do prazo prescricional de três anos, a partir de julho de 2012.

São Paulo, / /2015.


ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 29

do processo nº 1995-0.064.839-3

em

19, 05, 2015

(a)

And

ANDREIA APARECIDA BRIZOLLA

Assist. Gestão P. Públicas

RF: 572.190.3

SNJ. G

INTERESSADOS: FRANCELINO FELIX e IZILDA DE SOUZA FELIX

ASSUNTO:

Ação de desapropriação. Autos nº 0406969-46.1996.8.26.0053 - 10ª VFP. Desistência (fls. 255/257). Homologação. Discussão a respeito da existência e cobrança de crédito remetida a ação própria (fls. 272/273). Apuração de saldo em favor da Municipalidade (fls. 280 e 289/290). Proposta de ajuizamento de Ação Monitória para restituição dos valores (fls. 291/293). Acolhimento da PGM (fls. 294/296). Autorização.

Informação n.º 1172/2015-SNJ.G.

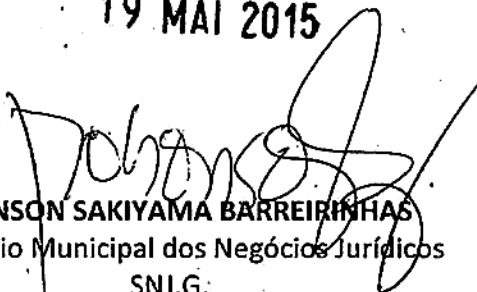
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Senhor Diretor

Em face das manifestações desse Departamento e da PGM, que acolho, e de tudo mais que dos autos consta, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 4º, inciso XVII do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, a propositura de **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **FRANCELINO FELIX e IZILDA DE SOUZA FELIX**, consoante minuta de petição encartada às fls. 283/287, observado o rito previsto nos arts. 1102.a e seguintes do CPC.

São Paulo,

19 MAI 2015


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.